

caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Teixeira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1983-AM

O Dr. Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 479/92.2TBRRG, Ex. processo n.º 311/95 pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Pires Coelho, filho de José Coelho e de Maria Pires Afonso, natural de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 3155002, com domicílio na Rua do Cruzeiro, 184, 2.º direito, Ferreiros, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros crimes contra a família, previsto e punido pelo artigo 190.º, do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, praticado em 06 de Junho de 2002, por despacho de 6 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto*. — A Escrivã-Adjunta, *M. Manuela C. Matos Silva*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1983-AN

O Dr. João Manuel Araújo Ramos Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 716/96.4TBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Ferreira da Silva, filho de Manuel Joaquim Alves da Silva e de Aurora Ribeiro Ferreira, natural de Guimarães, Creixomil, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Abril de 1962, solteiro, com a profissão de serralheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 5920576, com domicílio no Largo do Tribunal, 3, 3.º esquerdo, Esposende, 4740 Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal de 82, praticado em 13 de Junho de 1992, um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1982, praticado em 13 de Junho de 1992 e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h) e 298.º, n.º 1 do Código Penal de 82, praticado em 13 de Junho de 1992, por despacho de 6 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

8 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Ana Martins da Costa*.

Anúncio n.º 1983-AO

A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 881/00.8TBRRG, (antigo n.º 183/00) pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Ricardo da Cunha Ferreira, filho de Manuel Ferreira e de Maria da Cunha, natural de Guimarães, Azurém, Guimarães, de nacionalidade

portuguesa, nascido em 24 de Agosto de 1971, casado, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10171350, com domicílio na Avenida da Venezuela, 5, Praia S. Juan, Tenerife, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 1998 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 9 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores A. B. Branco*.

Anúncio n.º 1983-AP

A Dr.ª Ana Rute Alves Costa Pereira, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 77/06.5GCBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Alexandre Soares Eira, filho de António Augusto Escalera da Eira e de Clarinda de Oliveira Soares, natural de São João da Madeira, São João da Madeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1974, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10357031, com domicílio no lugar do Picoto, Cucujães, São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2006, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2006, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2006 e um crime de violência depois da subtracção, previsto e punido pelo artigo 211.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Alves Costa Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Maria Manuel Pimenta C. Amorim*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 1983-AQ

A Dr.ª Marta Queirós, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 138/05.8GACBC, pendente neste Tribunal contra o arguido António José da Costa Castelo, filho de Vitorino de Queirós Pereira Castelo e de Guilhermina Maria Teixeira da Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1978, casado, regime: comunhão de adquiridos, titular do bilhete de identidade n.º 12696231, com domicílio na Casa Nova, Outeiro, Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Leite Lopes*.